

Assunto **Re: Pedido de Esclarecimento referente ao PE 05/2026 PA 13/2026**
De <licitacao@cidersu.mg.gov.br>
Para Silva, Miriam <Miriam.Silva@amd.com>
Data 2026-06-02 09:26



- Resposta ao Pedido de Esclarecimento AMD.pdf(~1.2 MB)
- Roundcube Webmail __ Pedido de Esclarecimento referente ao PE 05_2026 PA 13_2026 - INTEMPESTIVO.pdf(~223 KB)

Em 2026-06-01 09:54, Silva, Miriam escreveu:

AMD General

Prezados Srs.,

Cordiais saudações.

Em atenção ao edital em referência, e com o objetivo de contribuir para a ampliação da competitividade e aderência tecnológica das especificações, vêm respeitosamente apresentar os seguintes esclarecimentos de natureza técnica relacionados aos requisitos de processadores.

Inicialmente, destaca-se que o presente pleito está alinhado aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

* Da restrição decorrente da exigência de memória DDR4 em determinados itens

Observa-se que, nos itens relativos a desktops e equipamentos All-in-One, há a exigência de utilização de memória DDR4, enquanto em outras classes (como "DT Mini") admite-se DDR5.

Tal segmentação, na prática, gera impacto direto na competição tecnológica, uma vez que os processadores atuais são projetados para DDR5, não possuindo mais compatibilidade com o antigo padrão DDR4;

Consequentemente, soluções tecnicamente atualizadas, com melhor eficiência energética e desempenho por watt, acabam inviabilizadas não por desempenho, mas exclusivamente por compatibilidade de memória.

Além disso, ressalta-se que:

* A tecnologia DDR4 encontra-se em início fase de obsolescência e gradativa substituição por DDR5 no mercado global;

* A manutenção de plataformas baseadas exclusivamente em DDR4 poderá impactar negativamente futuras atualizações, manutenção e disponibilidade de componentes, especialmente no horizonte de vida útil típico dos equipamentos adquiridos pela Administração.

* Da utilização de critérios combinados de núcleos/threads e desempenho (PassMark)

Verifica-se que o edital, em diversos itens, estabelece simultaneamente:

- Requisitos de número mínimo de núcleos e threads, e
- Requisitos de desempenho (PassMark)

ou, em outros casos, apenas requisitos estruturais de núcleos/threads.

Contudo, é importante observar que, nos itens em que há referência explícita a desempenho, como:

- Desktop SFF Intermediário (25.000 pontos)
- Desktop Avançado (45.000 pontos)
- All-in-One (13.000 / 20.000 pontos)

O próprio edital reconhece que o desempenho global é o parâmetro mais adequado para equivalência técnica.

Adicionalmente, mesmo nos itens onde o edital não explicita o uso de benchmark (como no caso de determinadas configurações de desktops mini), observa-se que os requisitos de núcleos/threads refletem, implicitamente, uma determinada faixa de desempenho equivalente a processadores de mercado amplamente conhecidos.

Dessa forma, ressalta-se que:

O uso estrito do número de núcleos/threads como critério absoluto pode não refletir adequadamente o desempenho real de processadores contemporâneos.

* Da evolução da arquitetura de processadores (P-cores, E-cores e heterogeneidade).

Os processadores mais recentes adotam arquiteturas heterogêneas, compostas por diferentes tipos de núcleos, tais como:

- P-cores (Performance cores) – voltados para alto desempenho por thread
- E-cores (Efficiency cores) – voltados para eficiência energética e paralelismo
- Em alguns casos, variações adicionais de núcleos voltados a cargas específicas

Nesse contexto:

- O número total de “núcleos” passou a representar uma composição heterogênea, e não unidades equivalentes entre si;
- Dois processadores com diferentes distribuições de núcleos podem apresentar desempenho equivalente ou superior, mesmo com menor contagem total de cores;
- O número de threads, da mesma forma, não é mais um indicador direto e confiável de desempenho global.

Dessa forma, o uso isolado de critérios como “mínimo de X núcleos e Y threads” pode:

- Favorecer arquiteturas específicas, e
- Restringir soluções tecnicamente equivalentes ou superiores baseadas em outros modelos de arquitetura.

4. Da equivalência por desempenho (PassMark) como critério técnico adequado.

Considerando os pontos acima, destaca-se que:

- O próprio edital adota, em diversos itens, pontuação mínima de desempenho (PassMark) como critério de referência;
- Tal métrica permite uma comparação objetiva, mensurável e independente da arquitetura interna do processador.

Dessa forma, entende-se que:

A adoção do desempenho (benchmark) como critério principal ou alternativo permitiria a equivalência entre diferentes arquiteturas, assegurando igualdade de condições entre os concorrentes.

Inclusive, para itens onde não há menção explícita a benchmark, como no caso de determinadas configurações com requisitos elevados de núcleos/threads, verifica-se que tais exigências já refletem, implicitamente, um determinado nível de desempenho mensurável.

5. Da ampliação da competitividade e vantajosidade para a Administração

A flexibilização dos critérios técnicos, especialmente no que diz respeito a:

- aceitação de DDR5 em substituição ao DDR4, e
- consideração do desempenho global como critério de equivalência

Tem potencial de:

- ampliar o universo de soluções tecnicamente aptas;
- aumentar a competitividade no certame;
- possibilitar à Administração obter propostas economicamente mais vantajosas;
- reduzir o risco de dependência de arquiteturas específicas.

6. Questionamentos objetivos

Diante do exposto, solicita-se gentilmente esclarecer o entendimento:

* Estamos entendendo que será aceita a apresentação de equipamentos com memória DDR5, mesmo nos itens que atualmente especificam DDR4, desde que mantidos ou superados os requisitos de desempenho. Nosso entendimento está correto?

* Estamos entendendo que será aceita a comprovação de equivalência técnica por desempenho (PassMark equivalente ou superior) como alternativa ao cumprimento estrito de cada item mesmo que os número de threads/núcleos não sejam exatamente os prescritos no respectivo item. Nosso entendimento está correto?

Encerramento

Reitera-se que os apontamentos apresentados têm como único objetivo contribuir para o aprimoramento técnico do certame, promovendo maior aderência às tecnologias atuais e ampliando a competitividade, em benefício da Administração Pública.

Agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

Prezada Sra. Miriam Silva,

Cumprimentando-a cordialmente, acusamos o recebimento do Pedido de Esclarecimento encaminhado por e-mail em 01 de junho de 2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 13/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

Após análise do expediente apresentado e das disposições constantes do instrumento convocatório, informamos que foi proferida decisão administrativa pela Pregoeira do certame, concluindo pelo NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, em razão de sua intempestividade, nos termos do item 9.1 do Edital e do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme expressamente previsto no Edital, os pedidos de esclarecimentos deveriam ser protocolados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas. Considerando que o prazo encerrou-se em 29/05/2026 e que a solicitação foi encaminhada somente em 01/06/2026, às 09h54min, restou caracterizada a sua intempestividade.

Não obstante, em observância aos princípios da publicidade, transparência, motivação e eficiência administrativa, a Administração registrou manifestação de caráter meramente informativo acerca dos questionamentos apresentados, sem qualquer efeito modificativo sobre o instrumento convocatório.

Dessa forma, permanecem inalteradas todas as condições, especificações técnicas, exigências de habilitação e demais disposições constantes do Edital e de seus anexos, mantendo-se integralmente os termos originalmente publicados, com ressalva da errada/retificação já publicada.

Encaminhamos, em anexo, a decisão administrativa para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

Agradecemos o interesse demonstrado no certame e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos futuros, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

PLÍNIO DOMINGUES

Coordenador de Licitações e Contratos

CIDERSU – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável

OAB/MG nº 217.852